

condôminos poderão proceder a obra de ampliação de suas respectivas residências bem como a construção de anexos, ficando, entretanto, estabelecido que a área total das construções erigidas em cada terreno não poderá ultrapassar a 20% da área de utilização exclusiva de cada condômino e, fique, no mínimo distante 5m dos limites das áreas de utilização exclusiva dos confrontantes. § 2º - No limite de 20% estabelecido no § 1º desta cláusula, não se incluem a construção de piscinas, decks, pergolados e terraços descobertos.- § 3º - É permitido a cada condômino ou grupo de condôminos fechar individualmente ou em conjunto a sua área de utilização exclusivamente com cerca viva, admitindo-se o uso de tela de arame e moirões de concreto ou madeira desde que totalmente encobertos por vegetação e até a altura máxima de 1,80m. CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES - NONA - Cada condômino se obriga, por si, seus familiares, sucessores ou inquilinos: a) manter limpa, / desmatada e gramada suas áreas de utilização exclusiva; b) a guardar decoro e respeito no uso das coisas e partes comuns não as usando nem permitindo que sejam usadas, bem como as respectivas residências e áreas de utiliza-